

CHAMADA INTERNA EXTRAORDINÁRIA - COC/PROEC-UFPR N.º 01/2020

O Pró-Reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso de suas atribuições, torna pública a chamada interna extraordinária para concessão de bolsas cultura para ações remotas dos Grupos Artísticos da UFPR, Mae e Musa.

A Coordenadoria de Cultura/PROEC considerando as normativas e orientações relativas ao controle epidemiológico, em caráter de mobilização e de impactos sociais voltados ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, agravada no atual momento, torna pública a presente chamada interna, contendo normas que regem o processo seletivo para alocação de bolsas do Programa Bolsa Cultura e a seleção de bolsistas, conforme a Resolução nº 24/11-CEPE, com o caráter extraordinário para os integrantes dos Grupos Artísticos da UFPR, do MAE e do MusA, as quais serão concedidas por meio desta chamada interna.

1. DO OBJETIVO

O Programa Bolsa Cultura da UFPR tem por objetivo a seleção de bolsistas para a manutenção de um elenco qualitativo e versátil dos Grupos Artísticos da UFPR e seleção de bolsistas para atuação nas ações do Museu de Arqueologia e Etnologia da UFPR - MAE e Museu de Arte da UFPR - MusA, neste momento em caráter extraordinário e em consonância com as orientações epidemiológicas e de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A Bolsa Cultura é destinada a integrantes e estudantes UFPR vinculados aos Grupos Artísticos da UFPR, ao MAE e ao MusA.
 - 2.1.1. Entende-se por Grupos Artísticos da UFPR: Têssera - Companhia de Dança, Companhia de Teatro, Orquestra Filarmônica, Grupo de MPB, Coro e Madrigal.
- 2.2. OS bolsistas deverão cumprir carga horária de 12 horas semanais nas atividades previstas no Plano de Atividades e Plano de Trabalho da Bolsa Cultura.
- 2.3 Os Grupos Artísticos, o MAE e o MusA deverão incluir em seu planejamento atividades artísticas culturais remotas durante a pandemia e presenciais após seu término, com a finalidade de contribuir com as reflexões que a arte e a cultura

trazem frente ao isolamento social, o que conseqüentemente auxilia no enfrentamento à pandemia da COVID-19.

2.4 Os Grupos Artísticos, o MAE e o MusA deverão incluir a realização de ações artístico-culturais nas redes sociais da UFPR e ampla divulgação para a comunidade externa.

2.5. Este Edital está disponível no site www.proec.ufpr.br

3. DAS VAGAS, DO VALOR, DA VIGÊNCIA

3.1 O número de Bolsas Cultura 2020, sua vigência e valor, **foram definidos pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD)**, considerando os projetos e os recursos orçamentários disponíveis, totalizando o número de 100 (cem) Bolsas Cultura, no valor de R\$400,00 (Quatrocentos reais) pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogada por até mais 3 (três) meses.

4. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

4.1. O número de Bolsas Cultura a ser concedido a cada Grupo Artístico, ao MAE e ao MusA será definido pela Coordenadoria de Cultura (COC), a partir do planejamento indicado no item 2.4, juntamente com os dirigentes dos Grupos Artísticos, do MAE e do MusA, e será validado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

4.2. Para o ano de 2020, a concessão das Bolsas Cultura se dará conforme a mobilização dos dirigentes e integrantes de cada Grupo Artístico, Mae e Musa no sentido de produzir ações artísticas culturais que promovam a diversidade e reflitam a importância da produção de conteúdo artístico cultural no auxílio à manutenção do isolamento social e, conseqüentemente, no enfrentamento à pandemia da COVID-19.

4.3 As Bolsas Cultura serão concedidas após a avaliação das propostas apresentadas pelos integrantes dos Grupos Artísticos, do MAE e do MusA.

4.4 A avaliação técnica e de relevância da proposta apresentada será feita pelo dirigente de cada Grupo Artístico, do MAE e do MusA

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Para se candidatar à Bolsa Cultura, o interessado deverá atender às seguintes condições:

I - No caso dos Grupos Artísticos, ter sido selecionado em um dos editais correspondente ao processo seletivo de cada grupo no ano de 2020.

II - No caso do MAE, ter sido selecionado no edital correspondente ao processo seletivo, que será divulgado no site do MAE e em suas redes sociais.

III - No caso do MusA, ter sido selecionado no edital correspondente ao processo seletivo, que será divulgado no site do MusA e em suas redes sociais.

IV - Ter disponibilidade de tempo e recursos técnicos (celular, computador) para o cumprimento das atividades, tendo em vista que serão realizadas remotamente;

V - Concordar com as premissas desta chamada interna, baseadas no desenvolvimento das atividades em caráter de mobilização e de impactos sociais voltados ao enfrentamento à pandemia da COVID-19

5.1. O bolsista cultura não poderá receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais da UFPR, com exceção dos Auxílios vinculados ao Programa de Benefícios Econômicos para Manutenção - PROBEM.

6. DA SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO DE BOLSISTAS CULTURA

6.1. Cada um dos Grupos Artísticos, o MAE e o MusA efetuarão a chamada para seleção do(s) candidato(s), com ampla divulgação, destacando as atividades a serem desenvolvidas e o cumprimento de carga horária de 12 (doze) horas semanais, respeitando o estabelecido nesta chamada interna.

6.2. Os processos de seleção de cada Grupo Artístico, do MAE e do MusA deverão ser divulgados com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização com a indicação dos critérios e fases de seleção, se for o caso.

6.3. Os dirigentes dos Grupos Artísticos, do MAE e do MusA deverão encaminhar à Coordenadoria de Cultura o documento contendo a relação dos candidatos contemplados com Bolsa Cultura, para que haja a ampla publicização dos resultados. A documentação de **todos** os bolsistas deverá estar completa e anexada.

7. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

7.1. São atribuições do Bolsista Cultura:

I - Cumprir a carga horária prevista no Plano de Atividades e Plano de Trabalho da Bolsa Cultura – 12h semanais;

II - Seguir a orientação e supervisão do dirigente do Grupo Artístico, do MAE e do MusA ao qual está vinculado;

- III - Executar as atividades previstas no Plano de Atividades voltadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, a que está vinculado;
- IV - Manter a atualização dos dados pessoais fornecidos, sendo que é por meio deles que será efetuado o seu cadastro, o pagamento das bolsas, e estes também serão utilizados para comunicação com os envolvidos.

7.2. São atribuições do orientador:

- I - Realizar a seleção dos bolsistas cultura;
- II - Orientar a elaboração do Plano de Trabalho do bolsista e o preenchimento do respectivo Termo de Compromisso;
- III - Orientar e acompanhar o bolsista no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho e Termo de Compromisso nas ações voltadas ao enfrentamento à pandemia da COVID-19;
- IV - Comunicar formalmente à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura a situação de ausência, substituição, abandono ou desistência do bolsista até o vigésimo dia de cada mês;
- V - Encaminhar relatórios e prestar informações sobre o andamento das atividades quando solicitado e em formato e prazos determinados;
- VI - Receber, avaliar, assinar o relatório final do bolsista e enviá-lo à PROEC.

7.3. É de responsabilidade do orientador e do bolsista selecionado o preenchimento do Termo de Compromisso e seus dados terão validade legal e constituirão os registros, na PROEC.

7.4. A PROEC não se responsabilizará, caso não consiga efetuar o cadastro, o pagamento ou o contato com o orientador ou o bolsista por erro, desatualização ou dados inválidos.

7.5. Caso o bolsista tenha mais de um endereço eletrônico, solicita-se que os registre no Termo de Compromisso. Por problemas técnicos de transmissão de dados, não deve ser registrado e-mail com a extensão hotmail.com.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO BOLSISTA

8.1. A documentação dos selecionados nesta Chamada Interna Extraordinária deverá ser assinada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI em no máximo 30 dias após a divulgação dos resultados.

Esta documentação é composta por:

- I - Termo de Compromisso;
- II - Caso o selecionado seja estudante da UFPR, fotocópia legível da carteira de estudante **OU** comprovante de matrícula **OU** declaração de matrícula da

UFPR, na qual conste obrigatoriamente a matrícula, o nome e o curso no qual o estudante está matriculado;

- III - Uma fotocópia **legível** do cabeçalho do extrato da conta corrente do bolsista que contenha **obrigatoriamente** o nome do titular da conta-corrente, nome do banco, número da agência e número da conta corrente **OU** do Contrato de Abertura de Conta Corrente, onde constem os dados mencionados; a conta corrente para recebimento da Bolsa Cultura poderá ser de **qualquer Banco** no país e **ATIVA (não bloqueada para depósito, não cancelada, inativa)**, de qualquer agência.

Esta conta:

- Deve ter o bolsista como titular;
- Deve ser individual (não pode ser conta conjunta);
- Deve ser conta-corrente (não pode ser poupança nem conta salário).

- IV - Caso do bolsista selecionado esteja contemplado em outra modalidade (Bolsa Estágio da PROGEPE, Bolsa Iniciação Científica, Monitoria, Licenciatura, Bolsa Inclusão Social, Bolsa PROEXT, Bolsa Mobilidade Nacional, Bolsa Mobilidade Internacional, entre outras) no mês anterior ao início de vigência da Bolsa Cultura, deverá ser anexada a sua documentação, uma Declaração de Desistência emitida pela Unidade de origem da bolsa anterior (como PROGEPE, PRAE, PROGRAD, ARI, PROEC ou PRPPG) na qual conste o último dia de sua vinculação com esta bolsa, que deve ser anterior a data de início da Bolsa Cultura.

8.2. Toda documentação será conferida no momento do recebimento via e-mail pelo orientador. A documentação que esteja incompleta ou preenchida incorretamente ou que não esteja com todas as assinaturas necessárias, será devolvida ao próprio portador ou ao orientador para as devidas providências.

8.3. No caso de devolução da documentação incorreta o portador ou orientador deverá providenciar o reencaminhamento no prazo estabelecido no cronograma abaixo:

AÇÃO	DATA
Publicação da Chamada Interna Extraordinária COC/PROEC-UFPR 01/2020	21/05
Seleção dos bolsistas	22/05 à 02/06
Divulgação do resultado e publicação da lista dos selecionados	03/06
Abertura dos processos individuais para cada bolsistas via SEI, contendo a documentação informada no Item 8.1	04/06
Início das atividades remotas	05/06

- 8.4. A PROEC não se responsabilizará por atraso no cadastro ou no pagamento do bolsista decorrentes de devolução de documentação pelas razões acima enunciadas.
- 8.5. Caso a documentação esteja incompleta ou incorreta ou não entregue dentro dos prazos, a bolsa será retirada do Grupo Artístico e destinada à redistribuição para em outras ações voltados ao enfrentamento à pandemia da COVID-19.

9. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

9.1. A Bolsa Cultura poderá ser cancelada quando:

- I - O bolsista não cumprir as atribuições específicas, após entendimento entre o orientador e PROEC, resguardado o direito de defesa do bolsista;
- II - Houver desistência por parte do bolsista, oficialmente comunicada ao respectivo orientador;
- III - O bolsista não atender às condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- IV - Houver prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da UFPR, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2. A substituição do bolsista poderá ocorrer nos casos de desistência ou abandono, cumprido o disposto no Item 5 deste Edital.

9.3. A entrega dos documentos do novo bolsista substituto deve ocorrer **até o dia 10 do mês seguinte** ao encerramento do vínculo do bolsista anterior.

9.4. O período de vigência da bolsa do novo bolsista inicia a partir do dia 1º do mês subsequente ao do cancelamento do vínculo do bolsista anterior.

9.5. O descumprimento do prazo para a **entrega** de documentação do novo bolsista implicará na redistribuição desta bolsa para outro grupo.

10. DA DIVULGAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA 2020

O resultado da concessão de Bolsas Cultura 2020 será divulgado na página da PROEC (www.proec.ufpr.br) a partir do dia 03 de Junho de 2020, após a finalização do processo seletivo, com início imediato das atividades.

11. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS CULTURA

O crédito do valor da bolsa na conta corrente informada pelo bolsista tem a previsão de pagamento a ser realizado mensalmente pela PROEC até o 5º dia útil.

12. DO VÍNCULO

12.1. A participação no Programa de Bolsa Cultura, em caráter extraordinário voltados ao enfrentamento à pandemia da COVID-19, constitui uma atividade cultural para a formação acadêmica, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

13. DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

13.1. O relatório final do bolsista deverá:

- a) Informar data de início e término da sua atuação;
- b) Ser preenchido conforme modelo disponibilizado pela PROEC;
- c) Ser entregue ao orientador ao final do período de vigência de sua bolsa – mesmo em casos de cancelamento e substituição;
- d) Conter avaliação do orientador.

13.2. Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá um certificado comprobatório de participação, no qual constará o período de atuação e a carga horária.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de responsabilidade dos bolsistas manterem seus dados atualizados junto à PROEC e acompanhar orientações relativas à Bolsa Cultura.

14.2. Casos omissos serão analisados pela Pró- Reitoria de Extensão e Cultura.

14.3. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de maio de 2020.



Rodrigo Arantes Reis
Coordenador de Cultura
PROEC/UFPR



Leandro Franklin Gorsdorf
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
PROEC/UFPR